



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 060/2015-CJCI

Belém, 01 de junho de 2015.

Processo n.º 2015.7.001318-1

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz(a),

Cumprimentando-o(a) e, tendo em vista o teor do Ofício Circular n.º 14/CN-CNJ/2015, da Corregedoria Nacional de Justiça, o qual informa que foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a instalação de postos de atendimento nos estabelecimentos de saúde com a finalidade de expedição de certidão de óbito, da necessidade de fomento e de fiscalização da prática recomendada e, bem assim, diante da manifestação do MM. Juiz Auxiliar desta Corregedoria de Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia do expediente supramencionado, juntamente com a aludida manifestação, para que fiscalize o cumprimento da recomendação em comento.

Atenciosamente,


Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

PRAZO CNJ PARA

Ofício Circular nº 14 /CN-CNJ/2015

Brasília, 14 de maio de 2015.

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)
Corregedor(a) Geral de Justiça

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Corregedor(a),

Cumprimento Vossa Excelência e informo que fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia 15 de maio de 2015, para a instalação de postos de atendimento nos estabelecimentos de saúde, para expedição de certidão de óbito, conforme disposto na Recomendação 18/2015 desta Corregedoria.

Saliento, outrossim, a necessidade do fomento e da fiscalização da prática recomendada, para que seja bem sucedida, razão pela qual rogo os bons préstimos de Vossa Excelência e solicito que informe à Corregedoria Nacional a devida instalação e o cumprimento da aludida Recomendação.

Cordialmente,

Ministra Nancy Andrichi
Corregedora Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Anexo I – Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/nº – Brasília/DF (CEP 70.175-901)
(61) 2326-4652/4648 – Fax (61) 3217-4504. Endereço Eletrônico: gabinete.corregedoria@cnj.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

PRAZO CNJ PARA

01/06/15

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 200201564909

Nome original: OFNº014-2015-COR-TJs.pdf

Data: 14/05/2015 17:50:46

Remetente:

Ailson Marreira Silva

Corregedoria Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

NO. PROCESSO: 2015.7.001318-1

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 18/05/2015

CLASSE.....: OUTROS



Partes:

REQUERENTE - NANCY ANDRIGHI

ORGAO - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 18

Dispõe sobre a expedição de certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA,
Ministra NANCY ANDRIGHI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art.8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os resultados assertivos da expedição de certidões de nascimento nos estabelecimentos de saúde em que se realizam partos, objeto do Provimento nº 13, de 3 de setembro de 2010, e do Provimento nº 17, de 10 de agosto de 2012, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO convir a experiência de estender simile prática à emissão de certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento, na medida em que isso representa economia de tempo e de esforços, sobretudo para os primeiros obrigados legalmente a fazer a declaração de óbito (art. 79 da Lei nº 6.015, de 31-12-1973);

CONSIDERANDO as variadas circunstâncias locais na Federação –incluídos os casos em que, para a tomada de dados do óbito, haja participação de serviços funerários ou empresas conveniadas–, o que sugere prudência na imposição nacional da prática sob exame,



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que promovam e fiscalizem a expedição da certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento, utilizando analogicamente o procedimento disposto nos Provimentos nºs 13 e 17 da Corregedoria Nacional de Justiça, observada a Lei nº 6.015, de 1973.

Art. 2º Oficiar a todos os Corregedores Gerais de Justiça para que informem à Corregedoria Nacional os resultados das práticas locais objeto desta Recomendação.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de março de 2015.


Ministra **NANCY ANDRIGHI**
Corregedora Nacional de Justiça